

CONTRATO Nº 0295/2014
PROCESSO Nº 103-2014-00672
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2014

**CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE
MATERIAL(IS), QUE ENTRE
SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA BAUMINAS
QUÍMICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, as Sras. **SANDRA SILY** e **ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **BAUMINAS QUÍMICA LTDA**, com sede na Rua João Dias Neto, nº 18, Vila Reis, Cataguases, -MG, CEP 36.770-228, inscrita no CNPJ sob o nº 19.525.278/0001-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRIO AVELAR FRANZINI**, Identidade nº M-3.650.826 –SSP/MG, CPF nº 424.089.706-87, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO – PAC, LÍQUIDO A GRANEL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2014-00672, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE CLORETO DE POLIALUMÍNIO – PAC, LÍQUIDO A GRANEL PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 206/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de **13/11/2014** e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **Item 12** do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 O **prazo de vigência** do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.

- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 5.5 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:
- a. Laudo de análise físico-química, que comprove sua conformidade com a especificação da **CESAN**. O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue na **CESAN**, um Certificado de Análise físico-química do produto fornecido, que comprove a conformidade do produto químico com a especificação da **CESAN** e laudo(s) de análise(s) contendo resultados analíticos emitidos por laboratório certificado e assinados por químico responsável, devidamente registrado no Conselho Regional da categoria.
 - b. FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
 - c. Cópia da (s) autorização (ões) para transporte do produto emitida (s) pelo (s) Órgão (s) de Controle Ambiental do (s) Estado (s) onde ocorrerá o transporte.
- 5.6 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.
- 5.7 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.
- 5.8 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no Item 14 do Edital, que a este integra.

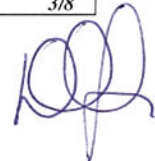
6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

- 6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória, Estado do Espírito Santo**, com carga e descarga por conta do licitante.

- 6.1.1 Os locais de entrega do PRODUTO serão:

Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória

- ETA Vale Esperança – Av. Perimtral, s/n, Boa Sorte – Cariacica.
- ETA Caçaroca - Estrada do Dique, Caçaroca, Vila Velha. (Próximo ao matadouro de aves Kajory).
- ETA Cobi – Rua Francisca Guimarães, s/n, cobi de Cima, Vila Velha.
- ETA Planalto – Carapina – Av Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra.
- ETA Santa Maria – Rod. Do Contorno, Fazenda Jacuí, Serra.
- ETA Guarapari – Morro do Raspado – Rodovia Jones dos Santos Neves – Guarapari.



- 6.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.3 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no **Item 16** do Edital, que a este integra.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**
- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **GERÊNCIA DE PESQUISA E CONTROLE DE QUALIDADE (M-GPC)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.
- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

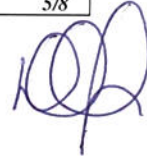
- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.
- 10.4 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Executar o fornecimento obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.7 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 11.8 A **CONTRATADA** deverá verificar se no transporte do **PRODUTO** há cobertura do RCF-Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil de proprietário de Veículos automotores de vias terrestres que, além dos danos materiais e/ou pessoais causados pelos caminhões segurados, cobre também danos causados pela carga transportada pelos referidos caminhões, inclusive eventuais danos ao meio ambiente.
- 11.9 Observar as medidas de segurança estabelecidas nas normas gerais para transporte de **CLORETO DE POLIALUMÍNIO LÍQUIDO**, bem como as exigências fixadas pelos fornecedores do **PRODUTO**.



11.10 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.

11.11 Entregar o(s) material(is) às **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória, Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do **subitem 15.4 do Edital** que a este integra.

11.11.1 Os locais de entrega do PRODUTO serão:

Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória

- ETA Vale Esperança – Av. Perimentral, s/n, Boa Sorte – Cariacica.
- ETA Caçaroca - Estrada do Dique, Caçaroca, Vila Vlelha. (Próximo ao matadouro de aves Kajory).
- ETA Cobi – Rua Francisca Guimarães, s/n, cobi de Cima, Vila Velha.
- ETA Planalto – Carapina – Av Guarapari, 444, Jardim Limoeiro, Serra.
- ETA Santa Maria – Rod. Do Contorno, Fazenda Jacuí, Serra.
- ETA Guarapari – Morro do Raspado – Rodovia Jones dos Santos Neves – Guarapari.

11.12 Colocar o Produto à disposição da **CESAN** nos endereços indicados no **item 14 Prazo e Condições de Entrega**.

11.13 Executar todos os testes indicados nas normas pertinentes ao Produto.

11.14 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo, por ela efetuados.

11.15 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas com no mínimo os seguintes equipamentos de proteção individual: luva de látex ou PVC antiderrapante, protetor auricular, boné de proteção de cabeça, óculos protetor, bota de PVC, calça e camisa manga longa ou jaleco.

11.16 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).

11.17 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

- a) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
- b) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
- c) Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
- d) Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Fornecer em regime de comodato, os tanques de fibra de vidro de 25.000 litros, para acondicionamento do PRODUTO especificado no Contrato, para as Estações de Tratamento de Água de Cobi, Caçaroca, Vale Esperança, Guarapari, conforme quadro abaixo:

ETA	Nº DE TANQUES
VALE ESPERANÇA	02
CAÇAROCA	01
COBI	01
GUARAPARI	01

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irreajustáveis** pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta à **CESAN**.

- 12.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN** e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do **CONTRATO**. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

a) As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais de fornecimento, todavia acompanhadas de cópias das mesmas.

- 12.3 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

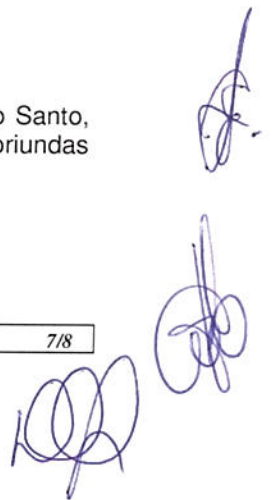
- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

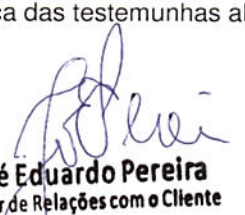


E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 21 de janeiro de 2015.


Denise de Moura Cadete Gazzinelli Cruz
Diretora Presidente

SANDRA SILY
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


José Eduardo Pereira
Diretor de Relações com o Cliente

ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


MÁRIO AVELAR FRANZINI
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 424.089.706.87

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Janeiro de 2015.

com início em 15.01.2015, ressaltando-lhe o direito de gozar os 23 (vinte e três) dias restantes oportunamente.

Cariacica, 21 de janeiro de 2015

Juliana Nascimento Graça Gomes
Coordenadora da Gerência de Pessoas

Protocolo 124301

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 005, de 21 de janeiro de 2015.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2013, ao servidor Eduardo Calegari Fabris, nº funcional 3309070, a partir de 22/01/2015, interrompidas pela IS nº 036 de 20/05/2014.

Vitória, 21 de janeiro de 2015.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeiro

Protocolo 124251

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 305/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVICE DESK (CENTRAL DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) UTILIZANDO AS MELHORES PRÁTICAS DO ITIL V3 (INFORMATIONTECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY - VERSÃO 3) E SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA INSTALAÇÃO, TRANSPORTE E CONFIGURAÇÃO DE ESTAÇÕES.

CONTRATADA: MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 1.896.094,87 (um milhão, oitocentos e noventa e seis mil, noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 36 (trinta e seis) meses.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 176/2014.

Protocolo: 953-2014-00016

Vitória, 22 de janeiro de 2015.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 124337

RESUMO DO CONTRATO Nº 295/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CLORETO DE POLIALUMÍNIO - PAC, LÍQUIDO À GRANEL, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO, VISANDO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE NA CESAN.

CONTRATADA: BAÚMINAS QUÍMICA LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 2.190.000,00 (dois milhões, cento e noventa mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 206/2014.

Protocolo: 103-2014-00672

Vitória, 22 de janeiro de 2015.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor de Relações com o Cliente
Protocolo 124339

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 025, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Diretora Administrativo-financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, respeitando as normas vigentes, para:

1. Aprovar, em conjunto com a Diretora Técnico-científica e de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, a solicitação de remanejamento orçamentário de projeto e auxílio vigentes, contratados pela FAPES;

2. Aprovar, em conjunto com a Diretora Técnico-científica e de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, a solicitação de prorrogação de prazo de Termo de Outorga e Concessão e de Contratos de

projeto, auxílio e bolsa vigentes, contratados pela FAPES;

3. Aprovar as prestações de contas financeiras parciais de projeto, auxílio e bolsa, referente a atividades apoiadas com recursos financeiros administrados pela FAPES.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de janeiro de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 124405

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 026, DE 20 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Diretora Técnico-científica e de Inovação da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, respeitando as normas vigentes, para:

I. Aprovar a indicação, a substituição e o afastamento de bolsista;

II. Aprovar a suspensão, a reativação e o cancelamento de bolsa;

III. Aprovar a rescisão do Termo de Outorga e Concessão de bolsa;

IV. Aprovar a alteração de Plano de Trabalho de bolsista;

V. Aprovar a troca de orientador ou supervisor de bolsista;

VI. Aprovar a troca de coordenador de projeto vigente contratado pela FAPES, quando aplicável;

VII. Aprovar a troca de Instituição Executora de projeto vigente contratado pela FAPES, quando aplicável;

VIII. Aprovar, em conjunto com a Diretora Administrativo-financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, a solicitação de remanejamento orçamentário de projeto e auxílio vigentes, contratados pela FAPES;

IX. Aprovar, em conjunto com a Diretora Administrativo-financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo, a utilização de rendimentos da aplicação financeira dos recursos de projeto e auxílio vigentes, contratados pela FAPES;

X. Aprovar, em conjunto com a Diretora Administrativo-Financeira da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito

Santo, a solicitação de prorrogação de prazo de Termo de Outorga e Concessão e de Contratos de projeto, auxílio e bolsa vigentes, contratados pela FAPES;

XI. Aprovar as prestações de contas técnicas parciais de projeto, auxílio e bolsa, referente a atividades apoiadas com recursos financeiros administrados pela FAPES.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de janeiro de 2015.

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente da FAPES
Protocolo 124407

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004 / 2015

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 382, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

EXONERAR ANA LÚCIA VENTURIM CASAGRANDE do cargo Comissário de Assessor Especial I da ADERES.

Vitória, 22 de janeiro de 2015

VALDEMAR FONSECA DOS SANTOS
Diretor Presidente - respondendo
Protocolo 121508

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2015

CONTRATANTE: Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

CONTRATADA: EXTINFAB EXTINTORES LTDA

OBJETO: prestação de serviços de recarga de extintores.

VALOR TOTAL: R\$ 255,10 (duzentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

BASE LEGAL: artigo 24, Inciso II da lei nº 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 0412208002330000000 Elemento de despesa 33903000 Fonte de Recurso 0101, exercício 2015 da ADERES.

Proc. ADERES: 68469748/2015.